



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

PROJETO DE LEI Nº /2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1481/2025
Data: 11/06/2025 - Horário: 16:50
Legislativo

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS ATORES TURÍSTICOS
DOS MUNICÍPIOS DA INSTÂNCIA DE
GOVERNANÇA REGIÃO DO AGRESTE”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art 1º Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS ATORES TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIÃO DO AGRESTE**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.928.942/0001-35, com sede na Rua Isabel de Oliveira Lima, 596 - Sala 01 – Jardim Esperança, Arapiraca/AL, CEP 57.307-530, fundada em 15 de setembro de 2021.

Art 2º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió/AL, 11 de junho de 2025.

Breno Couto de Albuquerque Melo
BRENO COUTO DE ALBUQUERQUE MELO

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o título de Utilidade Pública à Associação dos Atores Turísticos dos Municípios da Instância de Governança Região do Agreste, legalmente constituída e registrada, em funcionamento desde 15 de setembro de 2021.

A associação tem como finalidade atuar no segmento do turismo regional, promovendo ações em parceria com outras regiões, com foco na produção e execução de projetos culturais, sociais, ambientais, turísticos, educacionais e digitais.

Além disso, visa promover o desenvolvimento social e a valorização e recuperação do patrimônio intelectual, cultural, natural e social, atuando para facilitar o livre acesso às fontes da cultura turística e assegurar o pleno exercício dos direitos culturais.

Ante o exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto, para conceder à **ASSOCIAÇÃO DOS ATORES TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIÃO DO AGRESTE** o título de “Utilidade Pública”, visto que se reveste de grande relevância.


BRENO COUTO DE ALBUQUERQUE MELO

Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
46.928.942/0001-35
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/05/2022

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS ATORES TURISTICOS DOS MUNICIPIOS DA INSTANCIA DE GOVERNANCA REGIAO DO AGRESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ISABEL DE OLIVEIRA LIMA

NÚMERO
596

COMPLEMENTO
SALA 01

CEP
57.307-530

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM ESPERANCA

MUNICÍPIO
ARAPIRACA

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INSTANCIADOAGRESTE@GMAIL.COM

TELEFONE
(82) 9976-7089

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/05/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2025 às 13:50:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DOS ATORES TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA
REGIÃO DO AGRESTE

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **ASSOCIAÇÃO DOS ATORES TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIÃO DO AGRESTE**, de natureza civil e de direito privada, fundada aos 15 dias do mês de setembro de 2021 na localidade da Casa do Empreendedor, situada na Rua Engenheiro Godilho de Castro, 49 Centro – Arapiraca AL, CEP 57.300-100 e que será regida na forma do presente estatuto e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Associação não tem fins econômicos, bem como não há direitos e deveres recíprocos entre seus associados. Os aportes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das próprias atividades, infraestrutura e despesas de manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sua sede está localizada na Rua Isabel de Oliveira Lima, 596, sala 01 - Jardim Esperança/Arapiraca - AL - CEP 57.307 -530.

CLÁUSULA QUARTA – Seu prazo de duração é indeterminado, sendo sua finalidade destinada a desenvolver ações junto ao segmento do Turismo da Região que abrange e/ou, em parceria com demais regiões de interesse da mesma em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil, consoante orientação do Ministério do Turismo.

CAPÍTULO 2 – DO QUADRO SOCIAL

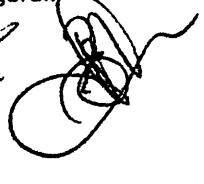
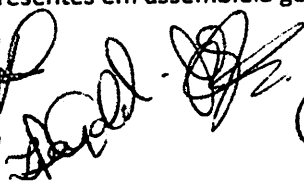
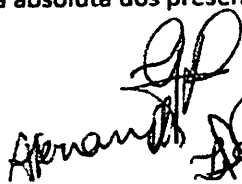
CLÁUSULA QUINTA – Integrantes da Associação:

- I – Diretoria, composta por: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Vice-Secretário e Tesoureiro.
- II – Conselho Fiscal. composto por 2 (dois) conselheiros titulares e por 2 (dois) conselheiros suplentes.
- III – Associados.

CLÁUSULA SEXTA – Compõem o quadro associativo, além dos fundadores, aqueles que vierem a se associar, consoante o disposto no presente estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Poderão integrar o quadro associativo, mediante requerimento e aprovação do corpo diretivo e demais associados, na forma do Regimento Interno, pessoas jurídicas através de pessoas físicas que as representem, que guardem consonância com os objetivos estatutários e que desenvolvem suas atividades no segmento do TURISMO e afins, nos municípios que estão inseridos na região turística da INSTANCIA DO AGRESTE, institucionalizada pelo Ministério do Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – A exclusão de associado dar-se-á a pedido do mesmo ou mediante exclusão forçada, que só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Presidência, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes em assembleia geral.





Parágrafo Primeiro – Entende-se por motivos graves, entre outros:

- a) não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas, especialmente o pagamento de três mensalidades;
- b) praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- c) proceder com má administração de recursos;
- d) infringir qualquer norma prevista neste estatuto.

Parágrafo Segundo - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado à Presidência. A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito à titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva, e ratificada em Assembleia Geral.

CLÁUSULA NONA – Todos os associados gozarão de tratamento igualitário em seus direitos e deveres.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os associados e as pessoas que o representam, integrantes dos órgãos da administração, não respondem pessoalmente pelas obrigações da Associação, perante terceiros, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO III – OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São deveres dos Associados:

1. Zelar pelos preceitos morais vigentes e o bom desenvolvimento dos trabalhos da associação, assessorando a Presidência;
2. Colaborar com os programas estabelecidos pela associação para o cumprimento de seus objetivos;
3. Exercer cargos para os quais tenham sido eleitos ou atuar nas comissões para as quais tenham sido designados, de maneira a manter a dignidade da associação;
4. Colaborar diretamente para que os projetos estabelecidos pela presidência sejam cumpridos nos prazos estipulados.

Parágrafo único: será considerado membro falho aquele que não efetuar a devida colaboração ou vier a macular o bom nome da associação, sendo assim imediatamente desligado de suas funções. A pessoa jurídica pela mesma representada deverá indicar o substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São Direitos dos associados, desde que estejam ativos e participantes:

1. Participar, com voz e voto, das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
2. Exercer o direito de eleição nas condições estabelecidas por este estatuto e pelos regulamentos aprovados pela assembleia geral;
3. Serem informados pela presidência sobre qualquer ponto da administração financeira da Associação sempre que solicitarem.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSO E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A receita da Associação constitui-se:

- I. Das contribuições periódicas e das espontâneas dos associados;
- II. Das rendas, subvenções, legados, doações e receitas extraordinárias;



2 – MOBILIZAÇÃO

- Mobilizar os atores envolvidos em toda a cadeia produtiva do turismo e fora dela;
- Mobilizar os atores envolvidos nos municípios;
- Articular, com os parceiros, outras ações de regionalização;

3 – INSTITUCIONALIZAÇÃO INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA

- Fortalecer seu papel de apoio ao Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil, em âmbito estadual, nos casos em que já esteja estabelecida;
- Definir a forma da Instância de governança e os instrumentos a serem utilizados na gestão da região turística;
- Definir e validar critérios para a escolha do(s) mobilizador (es), desde que seja a opção escolhida como estratégia de atuação. Escolher o mobilizador, de acordo com os critérios definidos e validados pela instância de governança regional, desde que essa seja a opção escolhida como estratégia de atuação;
- Implementar os outros módulos operacionais do programa, em âmbito regional, segundo os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional;
- Promover a integração e cooperação entre a população envolvida no processo de regionalização do turismo;
- Articular parcerias e negociar recursos técnicos, normativos e institucionais com as diferentes esferas do poder público, empresariais e organismos internacionais para apoiar a implementação do Programa de Regionalização do Turismo em âmbito regional;
- Promover a integração de ações intra-regionais e inter-institucionais;
- Planejar as estratégias operacionais do Programa no âmbito da região, em conjunto com as organizações sociais, políticas e econômicas, integrando as ações estaduais e nacionais;
- Monitorar e avaliar a implementação do programa, em âmbito regional;

4 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- Elaborar e coordenar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional, em parceria com os demais atores locais/ regionais;
- Promover a integração e mobilização dos atores envolvidos para a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional, em parceria com os demais atores envolvidos para a Elaboração do Plano;

5 – IMPLEMENTAÇÃO PLANO ESTRATÉGICO

- Coordenar e elaborar os projetos específicos do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Regional;
- Articular e negociar com outras instâncias governamentais e com os demais protagonistas envolvidos, a elaboração e implementação dos projetos específicos;
- Promover a integração e mobilização dos protagonistas envolvidos na elaboração dos projetos específicos;

6 – SISTEMA DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

- Alimentar o Sistema de Informações do Programa em âmbito regional;
- Disponibilizar as informações geradas a partir dos dados provenientes das regiões turísticas;
- Homologar as informações coletadas por meio da inventariação da oferta turística em âmbito regional;



III. Das produções e serviços prestados;

IV. Dos créditos havidos por contratos, convênios, acordos etc., por disposição legal ou determinação judicial;

V. Dos bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ao longo de sua existência.

Parágrafo único: Doações e subsídios de qualquer ordem não poderão descaracterizar o fito não econômico da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V – DA MISSÃO E OBJETIVOS

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – A Associação tem por objetivo ações junto ao segmento do Turismo da Região que abrange e/ou, em parceria com demais regiões de interesse da mesma em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil, bem como a prestação de serviços, a produção e execução de projetos e produtos nas áreas: cultural/ social, empresarial, educacional, ambiental, desportiva, turística, digital e de comunicação, com vistas à promoção do desenvolvimento da sociedade, objetivando a recuperação, valorização e promoção do patrimônio intelectual, cultural, natural e social humano, tendo como eixos principais da atuação:

§ 1º - aspectos gerais:

- I. Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e turísticas e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II. Promover e estimular a atividade turística, a produção cultural e artística, com valorização de recursos naturais, humanos, artistas e artesãos; apoiar, valorizar, fomentar, agenciar, intermediar e difundir as manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- III. Empreender ações, promover, apoiar e fomentar a inclusão social, cultural, econômica, digital, em especial dos grupos étnicos sociais minoritários, os de baixa renda e os portadores de deficiência físicas;
- IV. Preservar, pesquisar, restaurar e difundir os bens materiais e imateriais do patrimônio natural, cultural e histórico;
- V. Produzir, executar e manter cursos de caráter turístico, cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área do turismo, da cultura, bem como das demais áreas de atuação da Associação;
- VI. Produzir, executar e manter projetos, eventos, produtos turísticos e culturais, produtos artesanais, desportivos, sociais, educacionais, históricos, ambientais, digitais e similares, e empreendimento de ações diversas em suas áreas estatutárias de atuação;
- VII. Celebrar contratos, acordos e/ou convênios em geral; prestar serviços, consultoria e assessoria a pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, termos de cooperação técnica e/ou financeira, apoiar, cooperar, Co executar, capacitar, fortalecer e/ou ampliar os serviços dessas pessoas e/ou instituições.

§ 2º Objetivos específicos:

1 – SENSIBILIZAÇÃO

- Definir critérios e identificar sensibilização;
- Identificar as demais pessoas que participarão do processo de sensibilização;
- Organizar e articular os parceiros para o processo de regionalização, em âmbito regional;
- Promover e coordenar o processo de sensibilização em âmbito regional;
- Promover a sensibilização dos atores da região turística e
- Apoiar o órgão Oficial de Turismo da Unidade da federação e os órgãos Oficiais de Turismo Municipais nas ações de sensibilização;

- Fomentar a participação dos diversos parceiros e atores nacionais de rede regionalização



7 – ROTEIRIZAÇÃO TURÍSTICA

- Promover a integração e mobilização dos agentes;
- Monitorar e avaliar os roteiros turísticos;
- Oferecer apoio técnico ao processo de roteirização, conforme disponibilidade;
- Induzir e apoiar o processo de roteirização na região turística;

8 – PROMOÇÃO E APOIO A COMERCIALIZIZAÇÃO

- Induzir e apoiar o processo de promoção dos produtos da região turística;
- Promover a integração e mobilização dos atores;
- Monitorar e avaliar os resultados;
- Oferecer apoio técnico ao processo de promoção conforme disponibilidade;
- Trabalhar coordenada e integradamente com o órgão Oficial de Turismo da Unidade Federada Apoiar a iniciativa privada na elaboração do Plano de Negócios e de marketing do Produto Roteiro Turístico;
- Coordenar, junto a iniciativa privada, as ações de promoção dos produtos turísticos da região;
- Apoiar as iniciativas de marketing dos empreendimentos turísticos da região;
- Prestar serviços de informações turísticas;

9 - SISTEMA DE MONITORIA E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

- Executar as ações de monitoria e avaliação, de acordo com os Planos elaborados para a região, em consonância com o Sistema de Monitoria e Avaliação do Programa;
- Acompanhar e participar da monitoria do Programa de Regionalização;
- Executar as ações de monitoria e avaliação de acordo com os Planos elaborados e constitutivos do Sistema de Monitoria do Programa.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – São órgãos da Administração: a Diretoria, o Conselho e a Assembleia Geral.

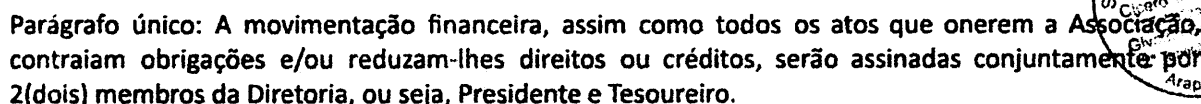
CLÁUSULA DECIMA SEXTA – A Diretoria e o Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, convocada para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os integrantes dos órgãos da administração e os associados não receberão remuneração pelo exercício das atividades típicas de administração que lhes incumbem a lei, o estatuto e normativos infraestatutários, não constituindo vínculo empregatício.

Parágrafo único: As despesas decorrentes do exercício de cargos e funções serão custeadas pela Associação.

SEÇÃO I – DIRETORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A direção e administração da Associação compete à Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.



- I. Presidir as reuniões;
- II. Representar a associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- III. Assinar contratos e convênios em conjunto com mais um membro da diretoria;
- IV. Ordenar o pagamento das contas, receber e dar quitação;
- V. Gerir recursos materiais e humanos, nomear, admitir e demitir pessoal;
- VI. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias de Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII. Assinar correspondências, instruções administrativas, de serviços, portarias e demais normativos internos;
- VIII. Praticar todos os atos que lhe forem atribuídos por lei, como também os omissos no presente estatuto, regimento interno e demais normativos, desde que não contrariem o que neles estiver claramente estipulado ou dispositivo legal.

§ 2º: Compete ao Vice-Presidente substituir o titular nos seus impedimentos a qualquer título.

- I. Votar no âmbito de competência da Diretoria;
- II. Assinar conjuntamente documentos como segunda assinatura, menos movimentação financeira;
- III. Auxiliar o Presidente, substituí-lo, na falta do vice-presidente, em sua ausência ocasional ou impedimento;
- IV. Redigir as Atas e outros expedientes cabíveis

- I. Cuidar dos serviços da tesouraria, contabilidade e caixa;
- II. Elaborar balanço anual;
- III. Promover a arrecadação das contribuições dos associados, cobranças de valores em geral, assinar recibos e pagar as despesas autorizadas, quando for o caso;
- IV. Votar no âmbito de competência da Diretoria;
- V. Assinar, conjuntamente, documentos de movimentação financeira, como segunda assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O Conselho fiscal será composto por seis associados, sendo três titulares e três suplentes, com mandato de dois (02) anos.

- I. Fiscalizar os atos de gestão da Diretoria;
- II. Emitir parecer sobre contas;



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A Associação poderá atuar em todo território da sua abrangência, nas cidades e localidades em que tiver interesse, seja em caráter eventual ou habitual. Podendo, a critério da Diretoria, abrir filiais em localidades distantes da sede ou firmar convênios e representações; e também agenciar e/ou levar projetos, produtos, bens, serviços e eventos a território estrangeiro, ou ainda trazer e/ou agenciar projetos, produtos, bens, serviços e eventos estrangeiros para território nacional, dentro dos fins dispostos neste estatuto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A Associação poderá livremente contratar prestadores de serviços profissionais, quando da execução de suas ações, para atividades profissionais específicas que não se confundam com as obrigações estatutárias, com remuneração compatível de mercado, em caráter eventual ou efetivo, consoante a necessidade, confiança e importância das tarefas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos neste estatuto podem ser deliberados pela Assembleia com a finalidade de dirimir dúvidas que poderão advir dos trabalhos efetivados.

Parágrafo único: As situações que possam vir a prejudicar, paralisar ou impedir os andamentos dos projetos, assessorias e demais atividades da Associação deverão ser julgadas e acordadas por todo o conselho, na primeira oportunidade, consoante a Cláusula 23 deste Estatuto.

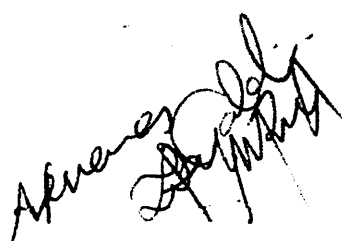
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

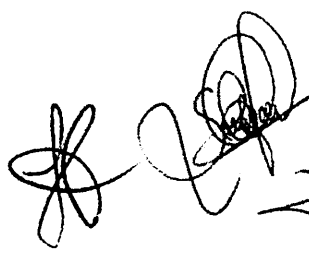
§ ÚNICO – Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício fiscal encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Em caso de dissolução da Associação. Os associados destinarão o repasse do remanescente de seu patrimônio líquido, no todo ou em parte, a uma ou mais entidades de fins não econômicos, que se dediquem a atividades similares, ou então a instituição municipal, estadual ou federal de fins semelhantes, deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Em caso da impossibilidade, a qualquer título, de se reunir em Assembleia Geral de semelhantes número suficiente de membros para deliberar, esgotadas todas as tentativas de se conseguir quórum, a Diretoria decidirá sobre a extinção da Associação e formada a Assembleia Geral, destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.









- a. Comparecer, manifestar-se e votar sobre os assuntos extraordinários que lhes forem submetidos pela Assembleia ou pela Diretoria.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Assembleia é o órgão Associação, tendo suas reuniões presididas pelo Presidente. Será formada por todos associados, quites com suas obrigações internas que comparecerem à chamada de convocação respectiva pessoalmente ou por intermédio de procurador portando instrumento competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Compete a assembleia geral:

- I. Eleger os integrantes da Diretoria e do Conselho;
- II. Destituir um ou mais integrantes dos órgãos do inciso anterior, por falta grave, assegurando previamente o direito de defesa;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Decidir quando houver dissensão entre Diretoria e Conselho;
- VI. Decidir sobre a extinção da Associação e matérias correlatas;
- VII. Dirimir dúvidas relevantes na condução dos trabalhos da Associação, suscitadas por qualquer dos seus membros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As Assembleias serão convocadas, validamente:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por dois membros da Diretoria;
- III. Pelos conselheiros em cumprimento de decisão do Conselho;
- IV. Pelo mínimo de 1/5 (um quinto) do total dos associados à época, aptos a deliberar em Assembleia.

§ 1º: As comunicações das convocatórias serão feitas com o prazo mínimo de 8 (oito) dias da data marcada, e obrigatoriamente entregues a todos os associados, exceção feita em situação de urgência em que o prazo estatutário se revele prejudicial à Associação, caso em que a Diretoria agir e posteriormente se reportará à Assembleia.

§ 2º: As comunicações poderão ser feitas ao e-mail cadastrado do associado, via WhatsApp ou por qualquer outro meio que comprove sua ciência. Sendo de integral responsabilidade do associado manter atualizado seu e-mail e demais dados cadastrais junto à Associação.

§ 3º: O Presidente instala e dirige os trabalhos, ou o membro mais idoso da Associação presente, se for convocada contra os interesses do presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As Assembleias poderão deliberar quando presentes, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos associados aptos a deliberar em Assembleia ou quinze minutos após, e uma segunda convocação, com os associados presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Serão tidas como aprovadas as decisões formadas por voto da maioria dos presentes. O Presidente, ou que o estiver ocasionalmente substituindo na assembleia, votará apenas para desempate.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O presente Estatuto foi lido, discutido, aperfeiçoado e aprovado, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



Arapiraca, 18 de Março de 2024.

Evânia Bezerra de Albuquerque

Evânia Bezerra de Albuquerque

Diretor(a) Presidente

CPF: 032.640.694-82

RG: 5869927 SSP PE

Endereço: Rua Isabel de Oliveira Lima, 596 – Jardim Esperança – Arapiraca/AL

Carlos Victor Soares Oliveira

Carlos Victor Soares Oliveira

Diretor(a) Secretário(a)

CPF: 077.280.194-06

RG: 31728375 SCJDS/AL

Rua Eulália Leopoldina de Oliveira, 511 – Bom Sucesso – Arapiraca – AL

Carlos Alberto de Araújo Oliveira

Carlos Alberto de Araújo Oliveira

Advogado

OAB/AL 13.691

